



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Conforme disposto na Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionista, é plenamente justificado e legal que o profissional de nutrição emita laudos de reprovação de alimentos em processos licitatórios. Tal fundamentação encontra respaldo nos seguintes pontos:

1. Atividades Privativas do Nutricionista:

- O artigo 3º, inciso II, da referida lei prevê que o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição são atividades exclusivas dos nutricionistas, incluindo a emissão de laudos técnicos que assegurem a qualidade e a conformidade dos produtos alimentícios.
- O artigo 4º, inciso IV, estabelece o controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios como atribuição do nutricionista, legitimando a sua atuação na análise de produtos alimentícios em processos de compra pública.

2. Competência para Emissão de Laudos:

- O artigo 4º, inciso I, também inclui a elaboração de informes técnico-científicos, o que abrange especificamente laudos e pareceres técnicos sobre a qualidade dos alimentos, incluindo laudos de conformidade, assegurando a clareza quanto à abrangência do termo.
- O parágrafo único do mesmo artigo ressalta a obrigatoriedade da participação do nutricionista em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, supervisionar e avaliar políticas e programas relacionados à alimentação e nutrição.

3. Previsão no Edital do Processo Licitatório:

- Especificamente neste processo licitatório, o Edital prevê em sua cláusula 10 (Amostras) que as nutricionistas do município deverão avaliar os itens entregues pelas empresas declaradas vencedoras no prazo de dois dias úteis. É relevante destacar que essa exigência foi estabelecida previamente no edital, proporcionando transparência e oportunidade de contestação antes da participação, conforme relatado a seguir:

"Após entregue, as nutricionistas do município deverão avaliar os itens conforme consta no edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do relatório, visando assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às especificações, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

4. Objetivo da Avaliação:

- Tal procedimento visa garantir que os alimentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos pelo município, assegurando o melhor uso dos recursos públicos e a segurança alimentar da população atendida.

Diante do exposto, fica evidenciado que a atuação do nutricionista na emissão de laudos de reprovação de alimentos é não apenas legal, como também essencial para a garantia da qualidade e segurança alimentar, conforme disposto na legislação e no próprio edital do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

ANALISE DE AMOSTRAS ENVIADAS

Pregão 006-2024 (Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades de todos os departamentos do município, para o período de 12 (doze) meses).

Licitante: COMERCIAL SANTINI LTDA ME

CNPJ: 09.508.602/0001-29

LOTE	DESCRIÇÃO	Marca	Resultado Análise
52	REFRIGENTE DE COCA, 2 LITROS - PRODUTO SIMILIAR OU SUPERIOR A MARCA COCA-COLA OU OURO VERDE	Befricol	Reprovado
65	REFRIGENTE DE UVA, 2 LITROS - PRODUTO SIMILIAR OU SUPERIOR A MARCA FANTA UVA OU OURO VERDE	Befricol	Reprovado
66	REFRIGENTE DE LIMÃO, 2 LITROS - PRODUTO SIMILIAR OU SUPERIOR A MARCA SPRITE OU OURO VERDE	Befricol	Reprovado
67	REFRIGENTE DE LARANJA, 2 LITROS - PRODUTO SIMILIAR OU SUPERIOR A MARCA FANTA OU OURO VERDE	Befricol	Reprovado
68	REFRIGENTE DE GUARANÁ, 2 LITROS - PRODUTO SIMILIAR OU SUPERIOR A MARCA ANTÁRTICA OU OURO VERDE	Befricol	Reprovado
72	IOGURTE DE FRUTAS - IOGURTE POLPA DE FRUTAS PARCIALMENTE DESNATADO, PRONTO PARA BEBER, PACOTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTACTA CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO	Frimesa	Aprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

	REGISTRO. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1LT OBS: NÃO SERÁ ACEITO BEBIDA LACTEA FERMENTADA. SABORES DIVERSOS.		
107	IOGURTE SABORES DIVERSOS DESNATADO 510G		Aprovado
151	ÁGUA DE COCO 200 ML	Kero Coco	Aprovado

Jardim Alegre, 19 de março de 2025

Marinês Masiero Crozetta Costa

CRN 4294

CPF 037.696.109.03

Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Aos devidos fins, certificamos que a empresa inscrita no COMERCIAL SANTINI LTDA ME CNPJ: 09.508.602/0001-29 vencedoras do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, apresentou as amostras correspondentes aos itens nos quais obteve a melhor classificação.

- Item 52 - Refrigerante de coca, 2 litros - produto similiar ou superior a marca coca-cola ou ouro verde
- Item 65 - Refrigerante de uva, 2 litros - produto similiar ou superior a marca fanta uva ou ouro verde
- Item 66 - Refrigerante de limão, 2 litros - produto similiar ou superior a marca sprite ou ouro verde
- Item 67 - Refrigerante de laranja, 2 litros - produto similiar ou superior a marca fanta ou ouro verde
- Item 68 - Refrigerante de guaraná, 2 litros - produto similiar ou superior a marca antártica ou ouro verde

Após a avaliação da amostra apresentada, verificou-se que o produto **não atende aos padrões técnicos e qualitativos exigidos**. Constatou-se que os itens, **52, 65, 66, 67, 68 da marca apresentada, possuem um sabor excessivo de xarope na composição apresentando assim sabor desagradável, baixa gaseificação o que condiz com um produto de baixa qualidade**, comprometendo sua qualidade ao consumo;

Conclusão

1. Os itens, **52, 65, 66, 67, 68 produtos similares e da mesma marca (REFRIGERANTES) foram reprovados devido ao excesso de xarope na composição apresentando assim sabor desagradável, baixa gaseificação o que condiz com um produto de baixa qualidade;**
Segue em anexo o quadro de avaliação detalhado, contendo a descrição dos itens analisados e seus respectivos status.

Atestamos a veracidade desta análise para os fins que se fizerem necessários.

Jardim Alegre, 18 de março de 2025

Marinês Masiero Crozetta Costa

CRN 4294

CPF 037.696.109.03

Nutricionista